



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui a "Semana Paulo Freire de Erradicação do Trabalho Infantil" no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituída a "Semana Paulo Freire de Erradicação do Trabalho Infantil" no Município de Ibitinga. **Parágrafo único.** A "Semana Paulo Freire de Erradicação do Trabalho Infantil" acontecerá anualmente dentro da primeira quinzena do mês de maio.

Art. 2º Na Semana Paulo Freire de Erradicação do Trabalho Infantil, as entidades públicas e privadas poderão promover ações voltadas à temática através de debates, reuniões, palestras, entre outros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 14 de maio de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O trabalho infantil é muito mais comum do que parece. Acontece rotineiramente nas ruas, praças, grandes eventos e, inclusive, nas residências, bares, estabelecimentos comerciais, dentre outros. A situação de crianças e adolescentes trabalhando deve ser identificada e notificada ao Conselho Tutelar por todas as políticas públicas e pela sociedade em geral. Proibido por lei a qualquer hora e em qualquer lugar, o trabalho infantil é toda atividade econômica e/ou de sobrevivência, renumerada ou não, realizada por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Destaca-se a especificidade de algumas formas de trabalho, que são considerados prejudiciais à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, e que só podem ser feitas por maiores de 18 anos.

São exemplos de trabalho infantil:

- mendicância (exploração da imagem da criança e adolescente);
- malabares nos sinais;
- exploração sexual comercial;
- comercialização de objetos, produtos alimentícios, bebidas, etc.

Porém, tudo isso pode aumentar a ocorrência em períodos festivos (Carnaval, Virada Cultural, Natal, dentre outros) e eventos esportivos.



É importante destacar também que tarefas domésticas que contribuem para a organização e limpeza da casa e desenvolvem a autonomia das crianças e adolescentes (arrumar a cama, organizar os brinquedos, lavar o tênis, dentre outros) quando não prejudicam os direitos de estudar e brincar, não são consideradas trabalho infantil.

As crianças e os adolescentes que trabalham, pedem “esmolas” ou fazem malabarismo nas ruas, correm riscos de atropelamentos, exposição excessiva ao sol, queimaduras por malabares de fogos, quedas, aliciamentos por adultos, exploradores, entre outros.

Além disso, um grande prejuízo para as crianças e adolescentes que trabalham é o abandono escolar ou o baixo rendimento escolar. A criança que trabalha pode tornar-se um adulto sem escolaridade, mal preparado para o mercado de trabalho, e, assim, perpetua o trabalho infantil na família e, conseqüentemente, a pobreza.

A legislação brasileira permite o trabalho ao adolescente a partir de 16 anos, e, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. O adolescente aprendiz deve manter a frequência escolar, ter os direitos trabalhistas garantidos e as atividades do trabalho não devem gerar riscos à saúde e ao desenvolvimento do adolescente.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



